



PROC. Nº	49024/19
FL. Nº	84
RUBRICA	8
Nº MAT	

CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Edifício Six - Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

PROCESSO Nº: 49024/2019
CONTRATO Nº: 012/2019
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, CONSULTA A BANCO DE DADOS E NEGATIVAÇÃO RELATIVOS À PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITÓRIA – CDL/VITÓRIA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES, autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, com sede na Rua Izidro Benezath, Ed. Six, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-300, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado por sua Presidente Eng. Civil **LUCIA HELENA VILARINHO RAMOS**, nomeada conforme Termo de Posse realizado na 1037ª Sessão Plenária de 28/12/2017, inscrita no CPF sob o nº 394.690.937-04, portadora da Carteira de Identidade nº 225762-SSP-ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a entidade **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITÓRIA – CDL/VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Governador Bley, 155 – Centro, Vitória-ES, CEP 29.105-710, inscrita no CNPJ sob o nº 28.160.083/0001-03, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **ESTANISLAU VENTORIM** portador da Cédula de Identidade nº 187.133 SSP/ES, e CPF nº 251.824.397-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 49024/2019, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.078, de 1990 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de Higienização, Consulta a banco de dados e Negativação, sob demanda, relativos à pessoas físicas e jurídicas, visando atender às necessidades do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

2.1.1. A contratada deverá prestar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme disposto no Termo de Referência e no Contrato.

2.1.2. O Contratante terá acesso aos itens especificados no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CDL Vitória, referentes ao cadastro de pessoas físicas e jurídicas, para acesso e consulta de banco de dados relativos a pessoas físicas e jurídicas, conforme detalhamento constante no Anexo I deste instrumento.

2.1.3. O Contratante adotará um ou mais código(s) de operador e senha(s), para utilização e acesso às informações do banco de dados da CDL Vitória.

2.1.4. O Contratante realizará consultas até o limite dos quantitativos especificados no Termo de Referência. Ao ser atingido o limite estimado, a Contratada bloqueará as consultas, que serão novamente liberadas se formalizado aditivo contratual.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Edifício Six - Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

2.1.5 Caso o limite de consulta estimado seja atingido, conforme item anterior, e o bloqueio no sistema seja realizado pela Contratada, a Contratante se exime de qualquer responsabilidade sobre eventuais consultas realizadas pelos operadores contratados.

2.1.6 Caso o limite de consulta estimado seja atingido, conforme item anterior, e o bloqueio no sistema seja realizado pela Contratada, a Contratante se exime de qualquer responsabilidade sobre eventuais consultas realizadas pelos operadores cadastrados.

2.1.6. A contratada encaminhará relatório mensal de acesso contendo no mínimo: nome do operador, produto pesquisado, data e valor unitário.

2.1.7. A contratada disponibilizará acesso ao fiscal do contrato acesso ao sistema para geração de relatório de acessos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. Fornecer informações acerca da situação cadastral de pessoas físicas e jurídicas constantes do seu banco de dados, por intermédio do SPC Brasil e nos termos do Regulamento do SPC, de caráter subsidiário e de referência;

3.1.3. Disponibilizar através de login e senha conexão *on line* durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, através do sítio eletrônico: www.cdlvitoria.com.br;

3.1.4. Disponibilizar suporte técnico de segunda a sexta-feira, no horário entre 08:00 e 18:00 horas, através do telefone: 27-3232-2079;

3.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo razoável que não cause prejuízos ao Contratante;

3.1.6. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso, durante a prestação dos serviços;

3.1.7. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

3.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da lei nº 8.666, de 1993;

3.1.11. Indicar um endereço eletrônico (e-mail) seguro e de acesso exclusivo às pessoas autorizadas pela empresa para fins de comunicação;

3.1.12. É expressamente vedado à Contratada veicular qualquer forma de publicidade acerca da contratação, salvo se houver autorização prévia do Crea-ES;

3.1.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.



PROC. Nº	49024/19
FL. Nº	85
RUBRICA	8
Nº MAT	

CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 - Edifício Six - Enseada do Suá - Vitória - ES - CEP: 29050-300 - Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br - www.creaes.org.br

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O Contratante obrigará-se a:

- 4.1.1. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Termo de Referência e as obrigações assumidas neste Contrato;
- 4.1.2. Pagar à Contratada os valores resultantes da prestação dos serviços, na forma prevista neste contrato;
- 4.1.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 4.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e do Termo de Referência;
- 4.1.5. Notificar a Contratada por escrito acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 4.1.6. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 4.1.7. Agir com zelo e manter sigilo acerca das informações, consultas e impressos obtidos por meio da ferramenta de consultas da CDL Vitória, sendo proibido repassar, reproduzir ou vender a terceiros os dados obtidos, sob pena de responder pelos danos causados, uma vez que o manuseio dos códigos e senhas para utilização e acesso às informações do banco de dados é de total responsabilidade do Contratante, e as informações acessadas são confidenciais;
- 4.1.8. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços através da Unidade de Fiscalização.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 17.280,10** (dezesete mil, duzentos e oitenta reais e dez centavos), sendo **R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais)** referente à anuidade cobrada pela CDL Vitória e, R\$ 16.668,10 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e oito reais e dez centavos) referente aos serviços estimados contratados, que serão pagos de acordo com a demanda utilizada pelo CREA-ES, conforme especificações do Termo de Referência e proposta da CDL Vitória.

5.1.1. O valor da anuidade a ser paga não bonifica as utilizações dos serviços contratados conforme proposta da CDL Vitória.

5.1.2. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE)**.

5.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5.1.4. O prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.5. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento, no todo ou em parte, do preço contratado, seja a que título for.

5.2. A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal/Fatura, a fim de comprovar a manutenção de sua regularidade e das condições de habilitação, as seguintes certidões:



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Edifício Six - Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

- 5.2.1.** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.2.2.** Certidão de Regularidade do FGTS;
- 5.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- 5.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.2.5.** Declaração de que é entidade sem fins lucrativos, se for o caso, de acordo com modelo adotado pelo Crea-ES.
- 5.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, que conterà o detalhamento dos serviços executados, e após a verificação da regularidade fiscal da Contratada.
- 5.3.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 5.4.** Eventual situação de irregularidade fiscal da Contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 5.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 5.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 5.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8.** Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação fiscal, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 5.9.** Não havendo prorrogação ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como acerca da existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos de processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada o contraditório e ampla defesa.
- 5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação fiscal.
- 5.12.** Quando do pagamento, será feita a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.13.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



PROC. Nº	49024119
FL. Nº	86
RUBRICA	§
Nº MAT	

CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Edifício Six - Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.

6.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

6.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

6.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

6.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

6.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da rubrica 1376 – Demais Serviços Profissionais, dos recursos orçamentários do Crea-ES.

8. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

8.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INADIMPLEMENTO

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Edifício Six - Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Apresentar documentação falsa;

9.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.4. Cometer fraude fiscal;

9.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

9.2. A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o Contratante;

9.2.2. Multa:

9.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de 30 (trinta) dias;

9.2.2.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

9.2.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

9.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-ES, pelo prazo de até dois anos;

9.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenações definitivas por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PROC. Nº	49029/19
FL. Nº	87
RUBRICA	5
Nº MAT	

CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Edifício Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- 10.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 10.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 10.1.3.** O atraso injustificado no início do serviço;
- 10.1.4.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.1.5.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.1.6. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.1.7. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

10.1.8. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à Contratada o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

10.1.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

10.1.10. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

10.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

10.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Edifício Six - Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

10.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

10.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.7.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

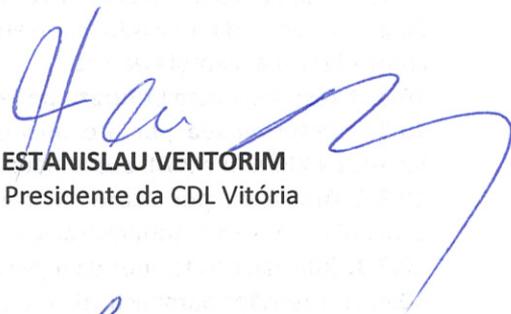
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Vitória-ES, 23 de abril de 2019.


Eng. Civil **LUCIA HELENA VILARINHO RAMOS**
Presidente do CREA-ES


ESTANISLAU VENTORIM
Presidente da CDL Vitória

Testemunhas:


Nome
CPF: **119.372.637-97**
Identidade nº:


Nome
CDL Vitória
CPF: **(27) 3232-2074 / 99892-6299**
Identidade nº: **409536**



PROC. Nº	49024/19
FL. Nº	88
RUBRICA	§
Nº MAT	

CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 - Edifício Six - Enseada do Suá - Vitória - ES - CEP: 29050-300 - Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br - www.creaes.org.br

ANEXO I

Quantitativo			
PRODUTO	Valor Unitário (R\$)	Qt.	Valor Total (R\$)
INSUMO ALERTA DE ÓBITO	R\$ 0,63	50	R\$ 31,50
INSUMO CONTROLE SOCIETÁRIO SERASA	R\$ 1,68	470	R\$ 789,60
SPC Auto Nacional por Placa	R\$ 12,50	50	R\$ 625,00
SPC Fone	R\$ 0,31	70	R\$ 21,70
SPC Busca	R\$ 0,90	2000	R\$ 1.800,00
SPC Localiza PF	R\$ 0,68	2000	R\$ 1.360,00
SPC Localiza PJ	R\$ 0,77	750	R\$ 577,50
NEGATIVAÇÃO DE DÉBITOS	R\$ 2,30	4000	R\$ 9.200,00
			R\$ 14.405,30

Quantitativo - Higienização de Dados			
Endereço completo PF	R\$ 0,10	3.918	R\$ 391,80
Endereço completo PJ	R\$ 0,10	1.739	R\$ 173,90
Telefone fixo PF	R\$ 0,10	3.918	R\$ 391,80
Telefone Fixo PJ	R\$ 0,10	1.739	R\$ 173,90
Telefone Celular PF	R\$ 0,10	3.918	R\$ 391,80
Telefone celular PJ	R\$ 0,10	1.739	R\$ 173,90
E-mail PF	R\$ 0,10	3.918	R\$ 391,80
E-Mail PJ	R\$ 0,10	1.739	R\$ 173,90
			R\$ 2.262,80

MENSALIDADE ANUAL	R\$ 612,00
-------------------	-------------------

